



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 029/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2017

OBJETO: Eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7031/2017 EDITAL: 029/2017 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 28/11/2017

EMPRESA: Gati Peças e Acessórios Ltda ME

ENDEREÇO: Rua Paulino da Silva Pontes, nº73, Centro, Aperibé/RJ.

CNPJ: 15.541.500/0001-08

Processo Administrativo	
Nº 7031 / 2017	Fis. 314
Edital nº 029 / 2017	Rec. 1
Modalidade	Pregão

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, **Palloma Cunha Camacho**, nos termos do **Decreto Municipal nº015/2017**, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL** através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 029/2017** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **Gati Peças e Acessórios Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº**15.541.500/0001-08**, representada por **Diogo Mendonça Torres**, portador(a) da carteira de identidade nº**11706890-8 IFP**, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und	Descrição	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	Quantidade mínima a ser adquirida (estimado)
001	18	und	Câmara 1000x20	57,90	1.042,20	9
003	260	und	Câmara 900x20	51,90	13.494,00	130
004	16	und	Câmara de ar 14.9.28	124,00	1.984,00	8
005	16	und	Câmara 18.4/30	152,00	2.432,00	8
006	12	und	Câmara 185/14	17,90	214,80	6
007	60	und	Câmara de ar 1400x24	109,00	6.540,00	30
008	12	und	Câmara 12.5/80 - 18	55,00	660,00	6
010	12	und	Câmara 20.5 x 25	210,00	2.520,00	6
011	6	und	Câmara 1300/24 pneu liso	99,00	594,00	3
012	36	und	Câmara 175/70/13	16,80	604,80	18
013	40	und	Câmara 175/70/14	16,50	660,00	20
014	2	und	Câmara Dianteiro 275/18 (2- MA 18)	16,50	33,00	1
015	2	und	Câmara traseiro 90/90/18 (2- MA 18)	16,30	32,60	1
016	12	und	Câmara 205/55/16	28,00	336,00	6
017	24	und	Câmara(moto) MA-18	16,30	391,20	12
018	14	und	Pneu (dianteiro - moto) 90/90 - 19	117,90	1.650,60	7
022	12	und	Pneu 1.000x20 (16 lonas)	850,00	10.200,00	6
024	2	und	Pneu 1300/24 pneu liso (18 lonas)	1.760,00	3.520,00	1
025	20	und	Pneu 165/70 R-13	130,00	2.600,00	10

026	5	und	Pneu 175/65 R-14	147,00	735,00	3
027	104	und	Pneu 175/70 R-13	136,00	14.144,00	52
028	8	und	Pneu 20.5 x 25 (16 lonas)	3.500,00	28.000,00	4
029	58	und	Pneu 175/70 R-14	164,00	9.512,00	29
031	12	und	Pneu 12,5/80 - 18 (10 lonas)	785,00	9.420,00	6
032	16	und	Pneu 18.4/30 (10 lonas)	1.940,00	31.040,00	8
033	29	und	Pneu 185/70 R-14	185,00	5.365,00	15
034	10	und	Pneu 19,5x24(12 lonas)	1.849,00	18.490,00	5
035	16	und	Pneu 195/60 R-15	229,00	3.664,00	8
036	9	und	Pneu 215/70 R - 14C	290,00	2.610,00	5
037	24	und	Pneu 205/55 - 16 91V	235,00	5.640,00	12
038	68	und	Pneu 215/75 - 17.5	475,00	32.300,00	34
039	60	und	Pneu 1400x24 (14 lonas)	1.459,00	87.540,00	30
040	68	und	Pneu 275/80 - 22.5	1.075,00	73.100,00	34
043	266	und	Pneu 900x20 (14 lonas)	710,90	189.099,40	133
044	60	und	Protetor 20R	18,00	1.080,00	30
045	100	und	Protetor 900 x 20	18,00	1.800,00	50
046	12	und	Protetor 1000 x 20	18,00	216,00	6
049	12	und	Pneu 12-5/80-18	785,00	9.420,00	6
050	24	und	Pneu 225/75 R - 16	395,00	9.480,00	12
051	18	und	Pneu 185/65 R15	222,00	3.996,00	9
052	8	und	Pneu 225/75 - 15 102T	378,00	3.024,00	4
TOTAL					589.184,60	-

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. LOCAL de ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais descritos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n, Bairro Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rod. Renato de Alvim Padilha, Km02, Bairro Divineia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. Ferreira da Luz, 44, Centro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça. Visconde Figueira, 57, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nilo Peçanha, 40, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

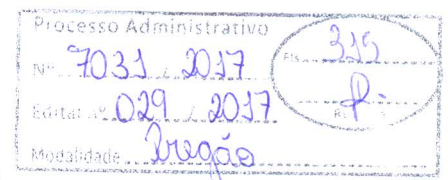
Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01, Bairro Divineia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n, Bairro Tavares

CHEFIA DE GABINETE

Praça Visconde Figueira. 57. Centro



Processo Administrativo
Nº 7031 / 2017
Edital nº 029 / 2017
Modalidade Pregão
Fis 316
Rubrica

4. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.
- 4.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.
- 4.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

5. PRAZO DE GARANTIA

- 5.1. O prazo de garantia da substituição do material, objeto deste contrato, é de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento pelo CONTRATANTE.

6. PRAZO DA ATA

- 6.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

- 7.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 8.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 8.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 9.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 9.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3. Rescisão do contrato;

13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Processo Administrativo	
Nº 7031 / 2017	Fis. 317
Edital nº 029 / 2017	Rubrica
Modalidade: Pregão	

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

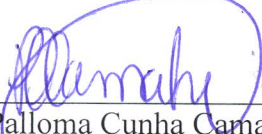
13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.


13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

14. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).


Palloma Cunha Camacho
Subsecretária Municipal de Gestão
Responsável pelo Órgão Gerenciador
Mat. 15900-3


Gati Peças e Acessórios Ltda ME
Diogo Mendonça Torres

Processo Administrativo	
Nº 7033 / 2017	Fis. 318
Edital nº 029 / 2017	Rúbrica
Município Ingaio	